



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	49/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Angellus (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº <b>374/14</b>	CEB	Aprovado em 06/03/14	Publicado em 20/03/14 – p 11

**I – RELATÓRIO  
1 – Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Angellus, localizada na Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco, 457, Bairro Vila Santa Catarina, São Paulo, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME) em 11/11/13 (memorando nº 61/2013), pela Diretora Regional de Educação de Santo Amaro.</p> <p>Em 01/04/13, a responsável legal da Escola de Educação Infantil Angellus, CNPJ: nº 02.795.379/0001-07, protocolou Requerimento junto à Diretoria Regional de Educação Santo Amaro (DRE SA), solicitando autorização de funcionamento para atender crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos.</p> <p>Após a juntada de documentos, a Diretora Regional de Educação de Santo Amaro designou Comissão de Supervisores para proceder à análise do pedido de autorização de funcionamento (Portaria nº 75 de 20/06/13).</p> <p>Em 02/07/13, a Comissão compareceu na unidade com o objetivo de vistoriar as instalações e dependências e, em 04/07/13, emitiu Relatório minucioso à luz da Indicação CME nº 13/09, Deliberação CME nº 04/09 e Portaria SME nº 3.479/11, apontando os documentos que estavam em desacordo com a legislação vigente, a infraestrutura inadequada para atender a faixa etária pretendida, bem como teceu um rol de orientações para elaboração do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.</p> <p>A Comissão finalizou o Relatório com o seguinte parecer conclusivo: Entendemos que a solicitação inicial está prejudicada no que tange a pretensa faixa etária (4 meses a 5 anos) havendo necessidade de o mantenedor definir a faixa etária de atendimento de acordo com as possibilidades estruturais/físicas e de instalações do prédio, tendo em vista o estabelecido na portaria SME nº 3.479/11. Mediante esta decisão, o interessado deverá realizar as adequações documentais e de infraestrutura que retrate o novo perfil de atendimento. Reiteramos que é de responsabilidade da entidade e direção da escola, que as crianças sejam atendidas, prontamente, por profissionais habilitados para o exercício do magistério, nos termos da legislação em vigor, zelando assim pelos cuidados e segurança destes, contando com atividades pedagógicas próprias ao Projeto Pedagógico.</p> <p>A Comissão de Supervisores propôs à Diretora Regional de Educação a concessão de 30 dias de prazo para atendimento às solicitações em relação à documentação, ao Projeto Pedagógico, ao Regimento Escolar e aos demais</p>
--	---

38	itens apontados na vistoria, nos termos da Indicação CME nº13/09,
39	Deliberação CME nº 04/09 e Portaria SME nº 3. 479/11.
40	Em 04/07/13, a Diretora Regional de Educação de Santo Amaro acolheu
41	o parecer da Comissão, solicitando cientificar a interessada do prazo
42	concedido.
43	Em 06/08/13, a direção da unidade educacional protocolou na DRE a
44	entrega dos seguintes documentos:
45	1- 2 vias do Projeto Político Pedagógico;
46	2- 2 vias do Regimento Escolar;
47	3- laudo técnico do engenheiro;
48	4- protocolo da planta da casa e do Auto de Licença de Funcionamento;
49	5- descrição das salas e relação de mobiliário;
50	6- relação dos recursos humanos e documento de identificação;
51	7- plano de capacitação permanente do RH;
52	8- declaração da capacidade máxima;
53	9- pedido de dilação de prazo.
54	Em 21/08/13, a Comissão compareceu na unidade e emitiu Relatório
55	Circunstanciado da vistoria, apontando pendências na instrução do expediente
56	com relação à documentação exigida na Deliberação CME nº 04/09, Artigo 7º,
57	incisos: III, VIII, X, XII, XIII, XIV, XV.
58	Quanto ao Projeto Pedagógico, a Comissão fez as seguintes
	observações:
59	O documento apresentado não atende ao estabelecido nas Diretrizes
60	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e no artigo 13 da Deliberação
61	CME nº 04/09, e apresenta equívocos conceituais e de concepção, com
62	relação às proposições para a educação infantil.
63	Quanto ao Regimento Escolar, dentre outras falhas, a Comissão aponta a
64	ausência de referência quanto à duração do curso, conforme termos da
65	legislação em vigor, e quanto às providências documentais em relação à
66	matrícula. O documento não prevê auxiliar de cozinha no quadro de recursos
67	humanos e não apresenta as atribuições do Coordenador Pedagógico.
68	Na vistoria, a Comissão de Supervisores foi recebida pela mantenedora e
69	diretora da unidade, que estava em funcionamento, atendendo um
70	agrupamento de 5 crianças, com diferentes idades, entre 10 meses e dois
71	anos. O grupo era atendido pela auxiliar de classe que <b>não</b> possui habilitação
72	para o exercício do magistério. A Comissão observou, também, outro
73	agrupamento de crianças, estas acompanhadas por professor habilitado,
74	porém, assistindo televisão e sem evidência de uma proposta pedagógica que
75	justificasse a atividade.
76	No que diz respeito ao prédio, suas instalações e equipamentos, nos
77	termos da Portaria SME nº 3.479/11, a Comissão observou que as dimensões
78	e características não permitem abrigar simultaneamente o atendimento do
79	berçário e de turmas de 3 a 5 anos, ainda que se realizem intervenções na
80	estrutura física. A área destinada à recreação externa, coberta e descoberta,
81	possui dimensão reduzida, podendo abrigar apenas pequenos grupos, não
82	permitindo atividades amplas de deslocamento, nem a possibilidade de
83	conciliar a existência do solário, parque recreativo e recreação em área
84	descoberta. Nos ambientes/espacos não estão definidos: a sala dos
85	professores, o fraldário, a sala de estimulação, o lactário e espaço para
86	refeições dos funcionários. A escola conta com número insuficiente de
87	material didático-pedagógico, de brinquedos e de acervo bibliográfico
88	adequado à educação infantil. A mantenedora informou à Comissão que,
89	desde a última vistoria, realizada em 02/07/13, até a presente data, nenhuma
90	alteração foi realizada no prédio e suas instalações.

91	A Comissão finaliza o Relatório propondo, no parecer conclusivo, o
92	indeferimento do pedido, e assim se expressa:
93	1- mediante análise dos documentos apresentados e o funcionamento
94	observado na vistoria, [esta Comissão] verificou que, em que pese a
95	mantenedora ter procedido à entrega de documentos, não atendeu a todos os
96	itens solicitados no relatório. No quadro de RH foi apresentado um único
97	professor habilitado para o exercício do magistério, havendo auxiliares não
98	habilitados;
99	2-as instalações atuais do prédio não estão adequadas ao atendimento
100	do berçário e não comporta em um único turno o atendimento da faixa etária
101	pretendida.
102	A mantenedora solicita prazo até fevereiro de 2014 para atender a todos
103	os itens exigidos.
104	Em 22/08/13, a Diretora Regional de Educação acolhe o parecer da
105	Comissão e indefere o pedido, formalizando o ato conforme publicação no
106	DOC de 28/08/13, p. 14, cientificando a interessada, em 29/08/13.
107	Em 11/09/13, a interessada protocola na DRE SA o Recurso dirigido ao
108	CME, alegando:
109	1- na sala do berçário foi feito um fraldário, fixadas proteções nas
110	luminárias, colocadas capas impermeáveis nos colchões, tatames no chão e
111	prateleira com brinquedos;
112	2- no refeitório houve mudança, passando o mesmo para a cozinha;
113	3- foram colocados ralos escamoteáveis nos 3 banheiros e rodos nas
114	portas externas;
115	4- na sala multiuso foi adaptada uma pequena sala para as professoras;
116	5- foi contratada a pedagoga Elenice Costa Moreira Souza para as
117	funções de Diretora e Coordenadora Pedagógica.
118	Na oportunidade, a interessada protocola a entrega dos seguintes
119	documentos:
120	1- 2 vias do Projeto Político Pedagógico;
121	2- 2 vias do Regimento Escolar;
122	3- planta do prédio assinada por engenheiro;
123	4- descrição das salas, relação de mobiliário, dos equipamentos e com
124	apresentação do material didático-pedagógico;
125	5- relação dos recursos humanos e protocolos de diplomas;
126	6- plano de capacitação permanente do RH;
127	7- declaração de capacidade máxima de atendimento;
128	8- relação de Mudança dos Fatos.
129	Em 07/10/13, a Comissão comparece na unidade educacional, porém,
130	não realiza a vistoria, uma vez que a Diretora não estava presente e a
131	funcionária que atendeu informou que não estava autorizada a permitir a
132	entrada de pessoas na escola.
133	Em 16/10/13, a Comissão comparece novamente na unidade educacional
134	e desta vez é atendida pela mantenedora/diretora.
135	Em 04/11/13, a Comissão emite Relatório da análise do Recurso, com
136	manifestação pela manutenção do indeferimento, do qual extraímos as
137	considerações finais:
138	A mantenedora em seu Recurso informa as providências em relação ao
139	prédio e instalações, entretanto o conjunto não alcançou as exigências
140	expressas na Portaria SME nº 3.479/11, nem se configuram medidas que
141	alterassem significativamente o quadro inicial encontrado pela Comissão na
142	primeira vistoria, realizada em 02/07/13. Apresenta mais um professor no
143	quadro de recursos humanos, totalizando dois profissionais para atendimento
144	

145 das turmas, sem o documento de formação/habilitação do conjunto dos  
146 funcionários da escola.

147 Em relação ao prédio, suas instalações e equipamentos, nos termos da  
148 Portaria SME nº 3.479/11, verificou-se que as instalações atuais do prédio não  
149 estão adequadas ao atendimento do berçário. As dimensões e características  
150 do prédio não permitem abrigar simultaneamente o atendimento do berçário e  
151 de turmas de 3 a 5 anos, ainda que se realizem intervenções físicas.

152 A área destinada à recreação externa, coberta e descoberta, possui  
153 dimensão reduzida, podendo abrigar apenas um pequeno grupo de crianças,  
154 não permitindo atividades amplas de deslocamento, nem a possibilidade de  
155 conciliar a existência do solário, parque recreativo e recreação em área  
156 descoberta. Nos ambientes/espacos não está definida a sala dos professores,  
157 o fraldário, espaço para a estimulação, lactário, solário, e espaço adequado  
158 para refeições dos funcionários. O Projeto Pedagógico apresentado não  
159 atende ao estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação  
160 Infantil e no artigo 13 da Deliberação nº 04/09, apresenta equívocos de  
161 concepção e conceituais, mediante as proposições para a educação infantil. A  
162 escola não conta com número suficiente de material didático-pedagógico,  
163 brinquedos e acervo bibliográfico adequado à educação infantil.

164 Em 20/12/13, o Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento  
165 encaminha o presente ao CME, com o histórico do Protocolado, para análise,  
166 pela competência.

## 167 **2. Apreciação**

168 O presente versa sobre recurso contra o indeferimento publicado no DOC  
169 de 28/08/13, p.14, pela Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, do  
170 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil  
171 Angellus, CNPJ nº 02.795.379/0001-07, mantida por Alessandra Regina  
172 Armelin Mancini - ME, localizada na Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco, 457, Vila  
173 Santa Catarina - São Paulo.

174 Considerando os apontamentos da Comissão no que diz respeito à  
175 infraestrutura inadequada, à faixa etária para a prestação do serviço proposto,  
176 à falta de recursos humanos capacitados e ao fato de a Proposta Pedagógica  
177 não ter sido construída de forma a atender às especificidades e necessidades  
178 das crianças, o indeferimento do pedido se impõe e deve ser mantido, uma  
179 vez que a própria interessada, ao formalizar o Recurso, havia solicitado prazo  
180 para a realização das adaptações necessárias nas instalações. Cabe salientar  
181 que a Comissão, desde a primeira vistoria, orientou a interessada para rever a  
182 solicitação da faixa etária a ser atendida, já que o prédio, mesmo com  
183 adaptações, não oferece as condições necessárias para atender, com  
184 qualidade, as crianças do berçário.

## 185 **II. Conclusão**

186 À vista do contido no Relatório da Comissão de Supervisores e dos  
187 documentos constantes dos autos:

188 1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de  
189 funcionamento da Escola de Educação Infantil Angellus, localizada na Rua Dr.  
190 Djalma Pinheiro Franco, 457, Bairro Vila Santa Catarina, São Paulo, DRE  
191 Santo Amaro;

192 2- solicita-se à Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, que adote  
193 as medidas necessárias, para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.

194  
195  
196

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.

---

Cons<sup>a</sup> Maria Lúcia M.C. Vasconcelos  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e do Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.

Esteve presente o Conselheiro Suplente, Ocimar Munhoz Alavarse, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 27 de fevereiro de 2014.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 06 de março de 2014.

---

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME